



**Lei nº 1.728/2021**

**Ementa:** Disciplina o **PROGRAMA PREVINE BRASIL** em substituição ao extinto Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído incentivo financeiro por desempenho a servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e na Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** – O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Sertânia, o qual será calculado a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 3º** – A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimensalmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final da Saúde.

**Parágrafo Único:** O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 4º** – O valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Sertânia pelo Ministério da Saúde, será dividido de acordo com a tabela a seguir:

Período	Percentual da Gestão	Percentual dos Servidores
De 01.09.2020 até 30.06.2021	20%	80%
De 01.07.2021 até 31.12.2021	30%	70%
A partir de 01.01.2022	40%	60%

**Art. 5º** – O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro, por parte do Ministério da Saúde.





**Art. 6º** – Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 7º** – Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho.

**Art. 8º** – Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.

**§ 1º** Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º, serão revertidos para a Gestão Municipal.

**§ 2º** São consideradas aptas a receberem o incentivo, as servidoras em Licença Maternidade.

**§ 3º** Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 9º** – O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade estará condicionado ao alcance das metas estabelecidas, que se encontram no anexo (II). O servidor que não atingir as metas, não receberá o incentivo, que será revertido para Gestão Municipal:

**Parágrafo Único:** Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10** – A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela coordenação das Unidades de Saúde, que enviarão mensalmente para a Secretaria da Saúde a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior. A apuração das metas dos servidores da equipe multiprofissional será realizada pela Coordenação da Atenção Básica.

**Art. 11** – Para apuração das metas alcançadas pelos servidores, serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

**Art. 12** – O Incentivo financeiro por desempenho, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Parágrafo Único:** O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01.09.2020.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.640/2018 de 05.11.2018.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
Prefeito



**Anexo I**

**Das Categorias**

Categorias Beneficiadas
<ul style="list-style-type: none"><li>• Agente Comunitário de Saúde (ACS)</li><li>• Técnico ou Auxiliar de Enfermagem</li><li>• Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal</li><li>• Médico</li><li>• Enfermeiro</li><li>• Cirurgião-Dentista</li><li>• Repcionista</li></ul> <p><b>Gestão, Coordenação de Atenção Básica e Saúde Bucal, Equipe Multiprofissional e Apoio Institucional.</b></p>

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
Prefeito



## Anexo II

### Metas a serem alcançadas

Ações Estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta 2020
Pré-Natal	Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas de pré-natal, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação.	$\geq 80\%$	60%
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	$\geq 95\%$	60%
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico.	$\geq 90\%$	60%
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citológico	$\geq 80\%$	40%
Saúde da Criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e da Pentavalente	$\geq 95\%$	95%
	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida a cada semestre.	$\geq 90\%$	50%
Doenças Crônicas	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	$\geq 90\%$	50%

\*Sendo que para os anos de 2021 e 2022 o Ministério da Saúde preconiza mais 10 indicadores, conforme as Portarias que surgirão vai-se adequando mais metas a serem alcançadas.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
Prefeito